



**DECRETO Nº 52 /2025
DE 06 DE MARÇO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103/2019 estabelece a Reforma da Previdência Social, abrangendo as normas relativas ao regime de previdência dos servidores públicos, e que é de responsabilidade do Município assegurar o cumprimento das disposições nela contidas;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar e apurar possíveis irregularidades no cumprimento das normas estabelecidas pela referida emenda, com a finalidade de garantir a legalidade, a transparência e a correta aplicação da legislação vigente no âmbito do serviço público municipal;

CONSIDERANDO que é competência do Poder Executivo Municipal promover as devidas providências para apuração de eventuais desvios de conduta e irregularidades no que tange ao cumprimento das normativas relacionadas à previdência dos servidores;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurada a Comissão de Apuração de Irregularidades no Cumprimento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para a realização de investigação sobre a possível existência de irregularidades no cumprimento das disposições da referida Emenda no âmbito do Município de João Monlevade.

Art. 2º A Comissão terá as seguintes competências:

- I - Verificar a adequação dos atos administrativos relacionados ao regime de previdência dos servidores municipais, conforme as novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019;
- II - Apurar eventuais desvios no cumprimento das normas relativas à aposentadoria, pensões e outros benefícios previdenciários de servidores públicos municipais;
- III - Identificar a existência de inconsistências nos registros e cálculos relacionados aos benefícios previdenciários;
- IV - Elaborar relatório conclusivo com as evidências apuradas, indicando eventuais irregularidades, responsabilidades e sugestões de correção.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Ricardo Alexandre de Oliveira - Presidente;



II - Hugo Lázaro Marques Martins,

III - Richer Augusto de Oliveira

Art. 4º A Comissão deverá concluir os trabalhos no **prazo de 60 (sessenta) dias** a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, caso necessário, mediante justificativa formal.

Art. 5º A Comissão poderá convocar servidores municipais, técnicos especializados e/ou representantes da área de previdência social para colaborar com os trabalhos, realizando as diligências e levantamentos necessários à apuração.

Art. 6º Constatada a irregularidade no cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019, a Comissão deverá propor as providências cabíveis, incluindo a responsabilização de agentes públicos, quando for o caso, e as correções necessárias para a regularização das falhas identificadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 06 de março de 2025.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no sexto dia de março de dois mil e vinte e cinco.

Cristiano Vasconcelos Araújo
Assessor de Governo